

Termo de Referência nº 004/2024
Memorando nº 015/2024
Protocolo Ares nº 14002/2024
Legislação de regência: Lei Nacional 14.133/21
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ENFRENTAMENTO DA DENGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM - MG
SIGILO: () SIM (x) NÃO
REGISTRO DE PREÇOS: () SIM (x) NÃO
FULCRO: ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21 (Dispensa de licitação em razão de situação emergencial)
UNIDADE (S) ATENDIDA (S) PELO ESTUDO: MUNICÍPIO DE BETIM - MG

1. DO OBJETO

1.1. NATUREZA

- (x) Comum
() Especial
() Comum de Engenharia
() Especial de Engenharia
() Obra
() Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
() Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
() Locação
() Artigo (s) de luxo, em hipótese autorizada por regulamento

1.2. QUANTITATIVOS

Item	Código Ares	Especificação Técnica	Unidade	Quantidade total
Vide Anexo I				
A memória de cálculo para definição das quantidades a serem adquiridas foi o consumo Médio Mensal dos itens no ano de 2023, com a projeção do aumento de demanda no período epidêmico.				
Justificativa: Aquisição emergencial de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS para Enfrentamento da Dengue no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim – MG. De acordo com				

[Assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a Lei 14.133/21

31
8

informe epidemiológico de 15/02/2024, o município de Betim já está classificado com uma situação de muito alta incidência de dengue (acima de 500 casos/100.000 habitantes, podendo comprometer a assistência hospitalar pelo aumento de casos graves. Ante o exposto, cumpre reconhecer como necessária a contratação, conforme explicitado no Documento de Formalização de Demanda e que se adequa a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão da situação de emergência na dicção do art. 75, VIII da Lei 14.133/21.

1.3. PRAZO DO CONTRATO

O contrato administrativo decorrente da presente contratação terá prazo de duração de 180 dias, na forma do art. 105, *caput*, da Lei 14.133/21.

1.4. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Não se aplica (art. 75, VIII, da Lei 14.133/21).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Diante do interesse público em manter o abastecimento frente a um cenário de epidemia e uma crescente demanda de utilização dos insumos, conclui-se pela viabilidade da presente contratação, que está fundamentada a partir do Decreto Municipal 44.955/24, o qual declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no município de Betim e dá outras providências.

2.2 **Estudos Preliminares:** Em anexo, Estudo Técnico Preliminar que reconheceu a viabilidade da presente contratação, na forma do art. 18, § 1º, XIII da Lei Nacional 14.133/21.

2.3 **Mérito e quantitativo:** Trata-se de medicamentos de consumo continuado, distribuído pela Divisão de Assistência Farmacêutica e Insumos, vinculado à Diretoria I de Assistência Farmacêutica e Insumos, para suprir demanda da rede de saúde pública do município, nos diversos níveis assistenciais, a saber: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), Centro de Acolhimento Especializado para a Dengue, e Hospital Público Regional.

2.3.1- A partir do histórico de consumo, extraído do sistema SIGSS e projetando a demanda ajustada para os próximos meses para enfrentamento da DENGUE, a Seção de Estratégica de Programação e Aquisição estimou os quantitativos a serem consumidos em 120 dias.


2

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1-A contratação de medicamentos no caso em tela compreende o seu fornecimento, por empresa especializada, para a Secretaria de saúde deste município, com custos relativos ao transporte adequados dos produtos a cargo da contratada.

3.2. - A Administração Pública caberá tão somente a armazenagem e utilização posterior dos medicamentos contratados após o seu recebimento, a serem empregados no combate à epidemia de Dengue em âmbito municipal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO /

4.1 Os produtos devem ser fornecidos observando o critério de qualidade e em perfeitas condições de uso, respeitando todas as normas vigentes de comercialização, acondicionamento e transporte dos mesmos.

4.2 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de produtos farmacêuticos, elaborados e obtidos tecnicamente, com rigoroso controle técnico, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas, conforme especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.3 Será utilizado o critério de julgamento de menor preço para aferição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.4 A entrega deve ser realizada conforme especificações dos produtos e conforme as ordens de fornecimento.

4.5 As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº71, de 22/12/2009. De acordo com esta mesma resolução, as embalagens a serem fornecidas aos órgãos públicos deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

4.6 O fornecedor deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte do produto de seu estabelecimento até sua entrega no local determinado na Ordem de Fornecimento. No

33
K

momento do desembarque dos produtos, os responsáveis da empresa contratada deverão sempre depositá-los cuidadosamente nos locais designados pela equipe técnica da Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos.

4.7 Os produtos deverão ser entregues em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo, em conformidade com a legislação vigente. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.

4.8 As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização.

5.1 Os produtos também serão devolvidos em caso de constatação de fracionamento de embalagens, que é privativo do comércio varejista, de acordo com a RDC 80/2006.

5.2 No momento de entrega dos insumos, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto.

5.3 As entregas deverão ocorrer, preferencialmente em, no máximo, 2 (dois) números de lotes de produção, como forma de agilizar o recebimento, manter uma segregação adequada de lotes e manutenção da rastreabilidade.

5.4 É obrigatória, por parte dos fornecedores, a apresentação da Nota Fiscal física juntamente com a entrega dos produtos. A Nota fiscal deve conter nome do produto, lote, data de validade, data fabricação, quantidade, valor unitário e valor total, local de entrega, dados da OF, identificação do emitente e do órgão recebedor.

5.5 O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, reservando-se ao FMS/SMS o direito de, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado, e consequente aceitação é que será considerado definitivo o recebimento.

5.6 A garantia deverá ser plena, durante todo o prazo de validade do produto, mesmo após o término de vigência do contrato. Caso a contratante venha a constatar discrepância do objeto com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação à empresa contratada para efetuar a substituição do mesmo.


4

5.7 O prazo para o fornecimento/entrega e/ou prestação de serviços será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.

5.8 Parcelamento: Considerando que o quantitativo de itens representa um alto volume de armazenamento, o parcelamento da entrega apresenta vantagens logísticas para a Administração. Compete a Seção Estratégica de Programação e Aquisição expedir as Ordens de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração.

5.9 Com relação aos benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, verifica-se que a estimativa de custo da contratação está acima do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da referida Lei.

5.10 Não será admitida subcontratação na execução do futuro contrato administrativo objeto deste ETP.

5.11 A prestação dos serviços/fornecimento de bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.12 Toda a coleta do produto com defeito e reposição do mesmo é de responsabilidade do fornecedor sem ônus para o município.

5.13 Todos os medicamentos que vierem a sofrer recall pelo fabricante ou por determinação da ANVISA deverão ser recolhidos pelo fornecedor, que deverá repor os mesmos com novos lotes ou apresentar novas opções de fabricantes disponíveis no mercado para avaliação da troca, devendo o mesmo arcar com os custos de recolhimento e nova entrega.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato será executado na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos, durante o prazo já estabelecido, no horário regular de funcionamento da Central de Abastecimento e Insumos.

5.2. O início da execução contratual se dará após 3 dias da assinatura do contrato, quando será disponibilizada ordem de serviço pela Contratante.

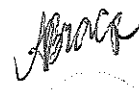
5.3. A entrega deve ser realizada conforme especificações dos produtos e conforme as ordens de fornecimento.



5.4. Na execução do contrato, deverão ser observados todos os requisitos da contratação, acima descritos.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei 14.133/21, já identificado no Documento de Formalização da Demanda.
- 6.5. Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.
- 6.6. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, a Contratada que:
- 6.6.1. dá causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.6.2. dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.6.3. dá causa à inexecução total do contrato;
 - 6.6.4. deixa de entregar a documentação exigida;
 - 6.6.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.6.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.6.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



5

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a Lei 14.133/21

- 6.6.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.6.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.6.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.6.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.6.12. praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 6.7. Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 6.6 as seguintes sanções:
- 6.7.1. advertência;
- 6.7.2. multa;
- 6.7.3. impedimento de licitar e contratar;
- 6.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 6.8.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.9. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 6.10. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.6 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 6.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.2; 6.6.3; 6.6.4; 6.6.5; 6.6.6; 6.6.7; 6.6.8; 6.6.9; 6.6.10; 6.6.11 e 6.6.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.8; 6.6.9; 6.6.10; 6.6.11 e

Mape

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a Lei 14.133/21

6.6.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 6.6.2; 6.6.3; 6.6.4; 6.6.5; 6.6.6 e 6.6.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.13. A aplicação das sanções previstas no item 6.7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

6.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.14.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

6.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.21. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, edital (se for o caso), contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;



- 7.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim - MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10. A Administração terá o prazo de 30 DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021
- 7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 DIAS.
- 7.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

[Assinatura]
10

8.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a Lei 14.133/21

- 8.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.24. E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Termo de Referência e, se houver também no instrumento convocatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos entregues, em sua totalidade, atestada pelo órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente no Centro Administrativo Papa João Paulo II, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

10.2. Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

M. B. B. B.
14

10.3. A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas Notas Fiscais: nome do banco, número da agencia e conta corrente, que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no contrato, Termo Aditivo ou instrumento congênere, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado em processo administrativo de dispensa de licitação, adotado como critério de julgamento o menor preço, devidamente autuado e submetido ao crivo da autoridade competente.

11.2. Em que pese a contratação direta, o contratado deverá manter sua regularidade habilitatória durante toda a execução contratual, sob pena de sanções cabíveis nos termos da legislação pertinente;

11.3. Para a habilitação técnica, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976 (art. 2º), Lei Estadual nº 13317/1999 (art.85), com as alterações da Lei Estadual nº 15102/2004, Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998. Em caso da Licença Sanitária vencida, a licitante poderá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, conforme Art. 22, parágrafo 1º e 2º do Decreto 74.170 de junho de 1974.

11.3.2 - Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6360/1976 (art.2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº 9782/1999 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998.

11.3.3 - Certificado de Responsabilidade Técnica do Responsável Farmacêutico, emitido pelo Conselho Regional, com prazo de validade em vigor, na data de abertura das propostas, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/196 (art. 24).

11.3.4 - Certificado de Registro, cadastramento ou notificação, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do Decreto Federal nº 8.077/2013 artigo 8º, parágrafos 1º e 2º.

11.3.5 - Quando o medicamento for isento de registro, deverá ser apresentado o documento de que comprove sua isenção, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde.

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 A estimativa da presente contratação está disposta em planilha anexa, elaborada pela Diretoria de Controle de Contratos e Suprimentos.

12.2 Os critérios para a realização da estimativa de preços bem como a justificativa da metodologia utilizada segue em documento anexo, elaborado pela Diretoria de Controle de Contratos e Suprimentos.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. 09.01.10.305.0041.2261.3.3.90.30.2621915 ✓

14. DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

14.1. A presente contratação, por se tratar de dispensa de licitação em razão de emergência, não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Seção Estratégica de Programação e Aquisição, da Diretoria de Assistência Farmacêutica do Município de Betim - MG, por meio dos seus seguintes servidores:

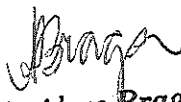
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Francinely Cristina de Oliveira Gonçalves	Farmacêutica	0209595-5	DAFI

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a Lei 14.133/21

Arielle Alves Braga	Gerente da Seção Estratégica de Programação e Aquisição	0207877-5	DAFI
---------------------	--	-----------	------

Betim, 26 de fevereiro de 2024;


Arielle Alves Braga
Gerente da Seção Estratégica de
Programação e Aquisição
Matrícula: 0207877-5

Assinatura do responsável

Nº de Matrícula